



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

ACTA N.º 19/13

REUNIAO ORDINARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

PRESIDENTE: BERALDINO JOSE VILARINHO PINTO

VEREADORES: RUI MANUEL RODRIGUES VAZ
GILBERTO AUGUSTO SILVA GALHARDO
SILVIA CRISTINA RAPOSO MONTES FERREIRA GARCIA
CARLOS MANUEL PINTO BARROSO
MARIA ADELAIDE ALVES GONÇALVES BATISTA

**OUTRAS
PRESENÇAS:** MANUEL JOAO ARAUJO
ANTONIO DO NASCIMENTO PINTO
MARIA EMILIA PEREIRA COSTA PALHAU
ANA PAULA

SECRETARIOU: MANUEL JOAO ARAUJO

HORA DE ABERTURA: NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS

FALTAS: MANUEL DUARTE FERNANDES MORENO

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA DO DIA 2013.09.13

SALDO: OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	475.182,570€
OPERAÇÕES DE TESOUREARIA	923.371,22€

-----**ABERTURA DA REUNIÃO**-----

-----O Sr. Presidente da Câmara, às zero horas , declarou aberta a reunião.-----

-----**FALTAS JUSTIFICADAS**-----

-----Faltou por motivo justificado o Sr. Vice-Presidente da Câmara, Manuel Duarte Moreno.-----

-----**APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR**-----

-----Aprovada por unanimidade, dispensando a sua leitura por ter sido previamente distribuído fotocópia a todos os membros do Executivo.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

-----*(Artigo 86º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2013 de 11 de Janeiro)*-----

-----O Sr. Presidente da Câmara informou o Executivo que na passada 5.ª feira, dia 12 de Setembro, conforme estava previsto se procedeu à entrega do Dossier de Candidatura à inclusão na Rede Europeia de Geoparques do Geoparque Terras de Cavaleiros no Ministério dos Negócios Estrangeiros à Sr.ª Presidente da Comissão Nacional da UNESCO, Embaixadora Ana Martinho e que de seguida foi o dossier apresentado ao Sr. Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Dr. Luís Campos Ferreira, tendo havido em ambos os casos muito bom acolhimento.-----

-----Transmitiu ainda que em nome da Câmara Municipal convidou a Sr.ª Embaixadora e o Sr. Secretário de Estado para visitar o nosso concelho e território do Geoparque.-----

-----**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**-----

-----*(Assuntos agendados de acordo com o artigo 18º do Código do Procedimento Administrativo)*-----

-----**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**-----

-----**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCATIVO**-----

-----***CEDÊNCIA DE TRANSPORTE PARA A ÉPOCA DESPORTIVA 2013/2014 - GRUPO DESPORTIVO MACEDENSE***-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 146, de 2013.09.09, da Divisão de Desenvolvimento Social e Educativo, que se transcreve: "*Junto ofício do Grupo Desportivo Macedense, solicitando transporte gratuito para a época desportiva 2013/2014: Considerando a importância da representação desportiva inerente às diversas deslocações que o Grupo efectua, para o prestígio e conhecimento do Município de Macedo de Cavaleiros; Considerando que é da competência da Câmara Municipal de acordo com alínea b), do n.º 4 do art.º 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterado pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, apoiar e acompanhar pelos meios adequados no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; Considerando a componente lúdica, cultural, desportiva e social, das deslocações do Grupo atrás citado, proponho que sejam concedidos gratuitamente os autocarros da Câmara Municipal conforme previsto no n.º 2 do art.º 7.º do regulamento de cedência dos autocarros municipais, às equipas do Grupo acima referido para a disputa dos jogos dos campeonatos em que estejam integrados*".-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes, deliberou ceder gratuitamente os autocarros municipais ao Grupo Desportivo Macedense para a época desportiva 2013/2014.**-----

-----***CEDÊNCIA DE TRANSPORTE PARA A ÉPOCA DESPORTIVA 2013/2014 - CLUBE ATLÉTICO DE MACEDO DE CAVALEIROS***-----



-----Sobre o assunto presente a informação n.º 147, de 2013.09.10, da Divisão de Desenvolvimento Social e Educativo, que se transcreve: “*Junto ofício do Clube Atlético de Macedo de Cavaleiros, solicitando transporte gratuito para a época desportiva 2013/2014: Considerando a importância da representação desportiva inerente às diversas deslocações que o Grupo efectua, para o prestígio e conhecimento do Município de Macedo de Cavaleiros; Considerando que é da competência da Câmara Municipal de acordo com alínea b), do n.º 4 do art.º 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterado pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, apoiar e acompanhar pelos meios adequados no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; Considerando a componente lúdica, cultural, desportiva e social, das deslocações do Clube atrás citado, proponho que sejam concedidos gratuitamente os autocarros da Câmara Municipal conforme previsto no n.º 2 do art.º 7.º do regulamento de cedência dos autocarros municipais, às equipas do Clube acima referido para a disputa dos jogos do campeonato nacional em que estejam integradas*”.--

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes, deliberou ceder gratuitamente os autocarros municipais ao Clube Atlético Macedense para a época 2013/2014.**-----

-----**ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR 2013/2014 - ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF) - NO ENSINO PRÉ-ESCOLAR E COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF) NO 1.º CICLO**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 145, de 2013.09.09, da Divisão de Desenvolvimento Social e Educativo, que se transcreve: “*As Actividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) para o ensino Pré-escolar após a Componente Lectiva entre as (15:30h) são asseguradas a todas as crianças dos Jardins-de-Infância do concelho nos termos do despacho n.º 9265-B/2013, isentando de pagamento do preço que conta na Tabela de Taxas e Licenças do Município, os termos do Regulamento da Acção Social Escolar os alunos de escalão A da Acção Social Escolar e 50% do valor os alunos de escalão B da Acção Social Escolar. Nos termos do referido diploma são também asseguradas actividades destinadas ao acompanhamento dos alunos do 1.º Ciclo – Componente de Apoio à Família (CAF), após as Actividades de Enriquecimento Curricular. O encargo a suportar pelos encarregados de educação constam da grelha a seguir referida:*-----

AAAF		
Pré-Escolar		
Escalão de apoio	Escalão de abono de família do aluno	Apoios a conceder
A	1.º escalão de abono de família	Isento de qualquer pagamento

B	2.º escalão de abono de família	Paga 50% do valor da taxa referente ao almoço = 10,95€ Paga 50% da taxa de prolongamento de horário = 13,92€ Total = 24,87€
C	3.º, 4.º e 5.º escalão de abono de família	Paga a totalidade dos serviços que usufruir almoço= 21,90€ Prolongamento=27,84€ Total = 49,74€

-----O valor a pagar no âmbito das Actividades de Acompanhamento de alunos, CAF do 1.º Ciclo nos termos do n.º 5 do Regulamento da Acção Social é de 1,00€/hora”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes, deliberou aprovar os apoios a conceder no âmbito da Acção Social Escolar aos alunos do 1.º Ciclo e Pré-escolar para o ano 2013/2014.**-----

-----**PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1.º CICLO QUE FREQUENTAM O PÓLO 2 - ANO LECTIVO 2013/2014 - PREVISÃO DE DESPESA - PROTOCOLO A ESTABELECEM COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 137, de 2013.09.09, da Divisão de Desenvolvimento Social e Educativo, que se transcreve: “Os almoços dos 184 alunos do 3.º e 4.º ano do 1.º Ciclo que frequentam o Agrupamento de Escolas – Pólo 2, serão fornecidos pelo refeitório da referida escola, nos termos do n.º 3 do art.º 20 do Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de Março, cabendo ao Município o pagamento da diferença entre o preço da refeição 1,68€ e o valor a pagar pelos alunos, mantendo os valores publicados no despacho 11886-A/2012 de 6 de Setembro, considerando que ainda não foi publicado o despacho para o próximo ano lectivo. Assim, estimo que o valor a pagar relativamente aos alunos integrados no escalão A da Acção Social Escolar, correspondente a 1,68€/refeição é de 16.632,00€, integrados no escalão B corresponde a 0,95€/refeição é de 7.037,50€, alunos sem Acção Social Escolar, corresponde a 0,22€/refeição é de 1.452,00€, cabendo a cada ano civil o encargo que a seguir se discrimina:-----

Ano 2013	Ano 2014	Total
10.525,70€	15.395,80€	25.921,50

-----Junto para aprovação protocolo a estabelecer com o Agrupamento de Escolas de Macedo de Cavaleiros, a fim de integrar a candidatura de acesso ao financiamento do



Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. Estimo que através do financiamento, o Município irá receber da DREN uma comparticipação financeira no valor aproximado de 0,42€/refeição/aluno que rondará os 10.395,00€/ano”-----

-----DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes, deliberou aprovar a minuta do protocolo a celebrar com o Agrupamento de Escolas de Macedo de Cavaleiros, que aqui se dá como integralmente transcrito, ficando cópia da mesma, devidamente rubricada pelos membros do Executivo, arquivada na pasta correspondente a esta reunião.-----

-----ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR 2013/2014 - APOIOS A CONCEDER AOS ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO - AUXÍLIOS ECONÓMICOS - AQUISIÇÃO DE LIVROS E MATERIAL ESCOLAR - VALOR 7.099,00€-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 145, de 2013.09.09, da Divisão de Desenvolvimento Social e Educativo, que se transcreve: “O Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de Julho, transferiu para os Municípios as atribuições e competências em matéria de educação, em várias áreas entre elas a acção social escolar, sendo transferidos para os efeitos a partir de 2010 nos termos do n.º5 do art.º 8.º do diploma em causa, os respectivos recursos financeiros através do Fundo Social Municipal. Assim e nos termos da alínea d) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 5-A/202 de 1 de Janeiro e n.º 5 do art.º 7.º do Regulamento da Acção Social Escolar, proponho a aprovação dos apoios a conceder no âmbito dos auxílios económicos a conceder aos alunos do 1.º ciclo para o próximo ano lectivo, destinados a aquisição de livros e material escolar aos alunos de agregados familiares com baixos rendimentos, integrados no 1.º e 2.º escalão do abono de família, correspondendo ao escalão A e B da Acção Social Escolar, conforme referido na grelha. A estimativo do encargo a suportar com o fornecimento de livros e material escolar é o seguinte:-----

Escalão A – 110 alunos	Escalão B – 90 alunos
Valor livros – 3608,00€	Valor livros – 1.476,00€
Valor material escolar – 1.430,00€	Valor material escolar – 585,00€

Valor total livros -----5.084,00€-----

Valor total material escolar -----2.015,00€-----

-----DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes, deliberou aprovar os apoios a conceder no âmbito da acção social escolar aos alunos do 1.º ciclo e do Ensino Básico para o ano lectivo 2013/2014.-----

-----DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS-----

-----PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 790, de 2013.08.30, da Divisão de Obras Municipais, que se transcreve: “Em anexo, requerimento do consumidor em referência com o n.º 8390, no qual solicita que lhe seja autorizado o pagamento em prestações da factura de

água em dívida nesta Câmara Municipal relativa ao mês de Julho 2013 no valor de 159,36€.
Tendo em conta o solicitado pela munícipe, proponho: Que lhe seja autorizado o pagamento em duas prestações no valor de 79,68€ cada, a pagar até ao dia 30 dos meses de Outubro e Novembro de 2013. Ao valor de cada prestação acrescem os juros de mora e custas fiscais se instaurado o respectivo processo. Proponho ainda que, caso haja incumprimento por parte do munícipe, ao agora proposto, seja suspenso o fornecimento da água e que a dívida seja paga de uma só vez”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes, deliberou autorizar o pagamento das facturas de água em dívida em prestações, conforme proposto na informação.**-----

-----**PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 791, de 2013.08.30, da Divisão de Obras Municipais, que se transcreve: “Em anexo, requerimento do consumidor supra referido a que corresponde o n.º 13180em, no qual solicita que lhe seja autorizado o pagamento em prestações da factura de água em dívida nesta Câmara Municipal relativas aos meses de Março, Maio, Junho e Julho de 2013 no valor de 140,39€. Tendo em conta o solicitado pela munícipe, proponho: Que lhe seja autorizado o pagamento em três prestações, sendo a 1.ª no valor de 41,55€ e as restantes duas no valor de 50,00€ cada, a pagar até ao dia 30 de cada mês com início em Outubro e término em Dezembro de 2013. Ao valor de cada prestação acrescem os juros de mora e custas fiscais se instaurado o respectivo processo. Caso haja incumprimento por parte do munícipe, ao agora proposto, proponho ainda que, seja suspenso o fornecimento da água e que a dívida seja paga de uma só vez”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes, deliberou autorizar o pagamento das facturas de água em dívida em prestações, conforme proposto na informação.**-----

-----**APROVAÇÃO DE TOPONÍMIA NA FREGUESIA DE AMENDOEIRA / AMENDOEIRA, GRADÍSSIMO, LATÃES E PINHOVELO**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 119, de 2013.07.24, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve: “A alínea v) do n.º 1 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, diz que “Compete à Câmara Municipal no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente – Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios”. 2. A alínea b) do art.º 6.º do Regulamento Municipal de toponímia e de Numeração de Polícia do Concelho de Macedo de Cavaleiros, na redacção actual aprovada em reunião ordinária de 28 de Outubro de 2002, diz que compete à Comissão Municipal de Toponímia: a) Sugerir a denominação de novos arruamentos ou a alteração dos atuais; b) Elaborar parecer sobre a atribuição de novas designações a arruamentos ou sobre a alteração das já existentes, de acordo com a respectiva localização e importância. c) Definir a localização dos topónimos; d) Proceder ao levantamento dos topónimos existentes, sua origem e justificação; e) 3. Relativamente à Freguesia de



Amendoeira, apresenta-se o mapa toponímico, a relação descrita dos arruamentos indicando a sua origem e término e a numeração de polícia. Este trabalho foi elaborado com o acompanhamento da Junta de Freguesia, tendo sido dado cumprimento ao art.º 8.º do regulamento. 4. De acordo com o disposto no Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia do Concelho de Macedo de Cavaleiros, compete formalmente à Comissão Municipal de Toponímia, propor à Câmara Municipal e denominação de novos arruamentos ou a alteração dos atuais. 5. Estando o trabalho técnico concluído, submete-se a proposta de toponímia da freguesia de Amendoeira (Amendoeira, Gradíssimo, Latães, Pinhovelo) à consideração superior para os devidos efeitos legais até à sua aprovação pela Câmara Municipal”.

DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal por maioria de três votos a favor do Sr. Presidente e dos Srs. Vereadores Sílvia Garcia e Carlos Barroso, e Três abstenções dos Srs. Vereadores Rui Vaz, Gilberto Galhardo e Maria Adelaide, deliberou aprovar a Toponímia na Freguesia de Amendoeira, Gradíssimo, Latães e Pinhovelo

DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL

OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO PROMOVIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL - LOC: LAMELA - MACEDO DE CAVALEIROS

Sobre o assunto presente a informação n.º 146, de 2013.08.12, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve: “Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: 1. Por deliberação da Câmara Municipal de 18.03.2013, foi aprovado o estudo com vista a operação de loteamento, de iniciativa da Câmara Municipal, no Lugar da Lamela, na cidade de Macedo de Cavaleiros. 2. Da proposta constava a constituição de 3 lotes, com as designações de 28, 29 e 30, para destinar à construção de moradias unifamiliares. 3. Na fase de emissão do alvará de loteamento, para registo dos lotes e posterior venda, foi esta divisão alertada pelo Departamento de Administração Geral, para a confusão que se poderia gerar pelo facto de, não existindo ainda qualquer operação de loteamento, se estar a identificar estes 3 lotes, os primeiros, com os n.ºs 28, 29 e 30. 4. Assim, mantendo o conteúdo da informação n.º 40/2013 e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 18.03.2013, apresenta-se nova planta de síntese, com a designação dos lotes de 1, 2 e 3, mantendo-se todos os parâmetros já aprovados pela Câmara Municipal”.

DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal por unanimidades dos seis membros eleitos presentes, deliberou aprovar esta operação de loteamento promovida pela Câmara Municipal, com a nova planta síntese onde os lotes se passam a designar de 1, 2 e 3.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO INTERNO DO HORÁRIO DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

Sobre o assunto presente a informação n.º 29, de 2013.09.10, da Divisão Administrativa, que se transcreve: “Com a publicação da Lei nº 68/2013 de 29 de agosto, que

estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas e procede à quinta alteração à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à quarta alteração ao Decreto -Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, e à quinta alteração à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, há necessidade de adequar o Regulamento interno do horário de trabalho dos trabalhadores da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros em vigor a esta Lei. É, pelo referido, e, ainda, como decorre do nº 2 do artº 24º do Regulamento que é proposta a alteração ao nº 1 do artº 4º, nº1 do artº 5º, nº 1 e 2 do artº 6º, nº 2 do artº 9º e artº 25º como a seguir se refere, cujas alteração já são incorporadas no regulamento em anexo.-----

Redação constante no Regulamento em vigor	Redação proposta
<p align="center">Artigo 4º</p> <p align="center">Duração semanal de trabalho</p> <p>1 - A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas.</p>	<p align="center">Artigo 4º</p> <p align="center">Duração semanal de trabalho</p> <p>1 - A duração semanal de trabalho é de 40 horas.</p>
<p align="center">Artigo 5º</p> <p align="center">Período de funcionamento</p> <p>1 - O período normal de funcionamento dos Serviços da Câmara Municipal tem a duração de 7 (sete) horas diárias e de 35 (trinta e cinco) horas semanais.</p>	<p align="center">Artigo 5º</p> <p align="center">Período de funcionamento</p> <p>1 - O período normal de funcionamento dos Serviços da Câmara Municipal tem a duração de 8 horas diárias e de 40 horas semanais.</p>
<p align="center">Artigo 6º</p> <p align="center">Período de atendimento</p> <p>1 - O período de atendimento ao público decorre das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas.</p> <p>2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os serviços de Tesouraria, Gabinete de Apoio ao Emigrante e Imigrante e a Subunidade de Atendimento ao Público, Taxas e Licenças, que encerram às 16:30 horas.</p>	<p align="center">Artigo 6º</p> <p align="center">Período de atendimento</p> <p>1 - O período de atendimento ao público decorre das 9:00 às 13.00 horas e das 14:00 às 18.00 horas.</p> <p>2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os serviços de Tesouraria e Atendimento ao Público, que encerram às 17.00 horas.</p>
<p align="center">Artigo 9º</p> <p align="center">Horário rígido</p> <p>2 - O horário de trabalho é constituído por dois períodos diários, que decorrerão:</p> <p>2.1- Serviços de regime de funcionamento comum que encerram ao Sábado:</p> <p align="center">Período da manhã:</p> <p>Das 9 horas às 12 horas e 30 minutos;</p> <p align="center">Período da tarde:</p>	<p align="center">Artigo 9º</p> <p align="center">Horário rígido</p> <p>2 - O horário de trabalho é constituído por dois períodos diários, que decorrerão:</p> <p>2.1- Serviços de regime de funcionamento comum que encerram ao Sábado:</p> <p align="center">Período da manhã:</p> <p>Das 9.00 horas às 13.00 horas;</p> <p align="center">Período da tarde:</p>



<p>Das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.</p> <p>2.2- Serviços de regime de funcionamento especial que funcionam ao sábado de manhã.</p> <p>Período da manhã:</p> <p>Das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira, e até às 12 horas aos sábados;</p> <p>Período da tarde:</p> <p>Das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira.</p>	<p>Das 14 horas às 18.00 horas.</p> <p>2.2- Serviços de regime de funcionamento especial que funcionam ao Sábado de manhã.</p> <p>Período da manhã:</p> <p>Das 9 horas e 30 minutos às 13.00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, e até às 12 horas aos sábados;</p> <p>Período da tarde:</p> <p>Das 14.00 horas às 17.00 horas, de segunda a sexta-feira.</p>
<p>Artigo 25º</p> <p>Entrada em vigor</p> <p>O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da data da sua aprovação.</p>	<p>Artigo 25º</p> <p>Entrada em vigor</p> <p>O presente regulamento entra em vigor no dia 30 de setembro de 2013.</p>

-----Ao abrigo do nº 2 do artº 132º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, foi consultado previamente o respetivo delegado sindical na Elaboração do Regulamento interno do horário de trabalho dos trabalhadores da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros. Dado que o agora proposto é uma conformação do regulamento em vigor à lei vigente e ao abrigo do nº 2 do artº 24º do mesmo regulamento que refere "Quaisquer disposições que de futuro vigorem sobre a matéria constante das presentes normas serão nestas inseridas no lugar próprio por alteração, substituição, supressão ou aditamento dos respectivos preceitos", não há necessidade, salvo melhor opinião, de consultar previamente as estruturas sindicais, embora se lhes deva dar conhecimento".-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidades dos seis membros eleitos presentes, deliberou aprovar a adequação do Regulamento Interno do Horário de Trabalho dos trabalhadores da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, à Lei 68/2013 de 29 de Agosto.**-----

-----**CONTRATO DE AVENÇA COM O SR. DR. DUARTE DOS SANTOS OLIVEIRA - TERMO 6/10/2013 - PARECER PRÉVIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA A SUA EVENTUAL RENOVAÇÃO**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 30, de 2013.09.10, da Divisão de Administração, que se transcreve: "Em 07.04.2008 foi celebrado um contrato de avença como o Sr. Dr. Duarte dos Santos Oliveira "comprometendo-se a prestar serviços na área de advocacia e consultadoria jurídica". O prazo de vigência do contrato foi fixado em seis meses,

com início na data da sua celebração, renovável por períodos iguais e sucessivos, podendo, no entanto, ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio de 15 dias e sem obrigação de indemnizar. O presente contrato termina a 06.10.2013, após ter sido autorizada a renovação do mesmo (deliberação da Câmara Municipal de 18.03.2013). A remuneração mensal é de 2.000,00€, acrescida de IVA a 23%. A remuneração é de 2.000,00, acrescida de Iva a 23%. A Autarquia possui, desde de Maio de 1997, apenas um advogado contratado no regime de prestação de serviços na modalidade de avença para prestação de serviços na modalidade de avença para prestação de consultadoria jurídica e advocacia. Considerando: i) Que as competência e as áreas de intervenção dos municípios têm vindo a aumentar mercê, quer de transferências operadas por via legislativa quer por dinâmica da própria sociedade, sendo hoje poucas as áreas exclusivas da intervenção dos mesmos; ii) As numerosas alterações legais que implicam uma contante actualização de procedimentos dos serviços que acarretam, não raro, dificuldades de interpretação e de atuação; iii) Que o Município está envolvido em processos judiciais que obrigatoriamente têm que ter o patrocínio de um advogado; iv) Que as acções judiciais apenas podem ser patrocinadas por advogado e que a Câmara Municipal não possui nenhum no seu mapa de pessoal. V) Que à presente data se encontram pendentes 29 processos movidos quer pelo Município quer contra o mesmo, nomeadamente expropriações, processos de contencioso pré-contratual, acções administrativas especiais conexas com atos administrativos, acções administrativas comuns sob a forma ordinária, acções de reversão do direito de propriedade a favor do Município, injunções e acções sobre cauções prestadas no âmbito das empreitadas. vi) que em todos os procedimentos judiciais antes elencados é obrigatória a constituição/patrocínio de advogado por força do regime do patrocínio forense estabelecido quer no Código do Processo Civil, quer no Código do Processo dos Tribunais Administrativos; vii) Que não pode o Município sem a constituição de um mandato judicial, como qualquer outra pessoa jurídica, litigar nos aludidos processos com a consequência de não poder propor acções nem contestá-las. O mencionado, atendendo aos graves prejuízos advenientes para o município por falta da constituição\patrocínio de advogado, justifica a necessidade do tipo de contrato aqui em análise. Para que a eventual renovação do contrato em apreço possa ocorrer é necessário que seja submetida a parecer prévio do Executivo do Município, conforme decorre do n.º 10 do art.º 75.º da Lei 66-B/2012 de 31 de Dezembro, que aprovou o orçamento de Estado para 2013, reunidos que estejam os requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 5 do artigo e diploma referido, que a seguir se mencionam: a) Tratar-se da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público e de inexistência de pessoal em situação de modalidade especial apto para o desempenho de funções subjacentes à contratação em causa; b) Haver cabimento orçamental; c) Aplicar a redução remuneratória prevista para os trabalhadores da administração pública. d) Tendo em conta o estabelecido no n.º 1 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 12 de Fevereiro e o n.º 2 do art.º 7.º do Dec-Lei 127/2012 de 21 de Junho deve ser verificada a existência de fundos disponíveis suficientes que garantam o cumprimento das



obrigações financeiras daqui decorrentes. Os requisitos referidos na alínea a) e c) estão reunidos. À Unidade de Finanças e Património para informar relativamente à verificação da reunião dos requisitos referidos na alínea b) e d) para que a renovação do contrato em apreço possa, eventualmente, ser submetido a parecer prévio do Executivo do Município".-----

-----DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes, deliberou emitir parecer favorável à renovação do contrato de prestação de serviço celebrado entre a Câmara Municipal e o Dr. Duarte dos Santos Oliveira.-----

-----Mais foi deliberado remeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de assunção do compromisso plurianual.-----

-----ASSUNTOS APROVADOS EM MINUTA-----

-----Mais foi deliberado aprovar todos os assuntos constantes nesta acta em minuta.-----

-----Sendo dez horas e trinta minutos foi declarada encerrada a reunião e do que nela se passou se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Ex.mo Presidente da Câmara e por mim, _____, Director do Departamento de Administração Geral, que a redigi, subscrevi e mandei dactilografar.-----
